

Lei nº 8/57-De 20 de Março de 1957

Alteração Dispositivos da Lei nº 20 de  
28 de Dezembro de 1955

Vilhenor Dr. Yosi Albert dos Santos, Prefeito  
Municipal da Estância Balneária de Zibatuba  
Estado de São Paulo:

Fôz saber que a Câmara Municipal de  
creta e sanciona e promulga a seguinte  
Lei

Art. 1º) O artigo 252 da Lei nº 20 de 28 de Dezembro  
de 1955 fica com a seguinte redação: .  
Artigo 252. A taxa referida no artigo 250  
será devida logo que seja executado  
o calcamento e será paga em três  
prestações, de quatro em quatro meses

Art. 2º) A Tabela nº 13, letra "a", da mesma Lei,  
passa a ser redigida da forma  
seguinte: "a" calcamento a paralelepí-  
dos de granito, por metro quadrado,  
cr\$ 1000,00.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as dis-  
posições em contrário.

Zibatuba, 20 de Março de 1957.

(a) Yosi Albert dos Santos

Registrado e Publicado no Secretário da  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária  
de Zibatuba Estado de São Paulo em 20 de 3 de 1957

(a) Yulcy de Oliveira Soares - Secretário